



### Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

#### Despacho

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 021/2021 **Número de referência:** PROTOCOLO SIC

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

r

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre aprovados em concurso. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

### DECISÃO OGE/LAI nº 021/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito -DETRAN, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre aprovados em concurso.
- 2. Em resposta e em recurso o órgão informou onde se encontravam as informações sobre o concurso. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em apreço, observa-se não ter sido realizado um pedido com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI). O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao art. 7º da LAI. Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
- 5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do referido Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------





## Governo do Estado de São Paulo

# Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado